



**PROCESSO Nº : 27.949-8/2018**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ**  
**RESPONSÁVEL : JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicadas ao Sr. José Roberto Stopa, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 227684/2016 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 26/3/2019), 223018/2016 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 8/8/2017) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 10 UPFs/MT, vencida em 26/03/2019), totalizando o valor de 22 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. digital nº 271819/2019).

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 227684/2016 e 223018/2016 ao mais recente para o melhor andamento processual. Sendo assim, propõe que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e, a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 279498/2018), que corresponde ao montante de 22 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.955/2019 (doc. digital nº 279982/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito





Júnior, opinou da seguinte forma:

- a) pelo procedência do agrupamento, nos termos do art. 293, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;
- b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. JOSÉ ROBERTO STOPA, constantes nos processos nº 227684/2016 (multa de 6 UPFs/MT), nº 223018/2016 (multa de 6 UPFs/MT), e no processo principal (mais recente) nº 279489/2018 (multa de 10 UPFs/MT), totalizando o valor de 22 UPFs/MT, conforme art. 293, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;
- c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que dê baixa no Sistema CONTROL-P das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (Processo nº 271819/2018), saldo total de 22 UPFs/MT;
- d) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 27 de maio de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

